

*Determina nova redação ao art. 6º, caput e inciso I, e ao art. 7º, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 8.012, de 9 de novembro de 2001, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 6º, caput e inciso I, e o art. 7º, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 8.012, de 9 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6 A Gratificação de Risco de Vida (GRV), estendida pela Lei nº 5.931, de 25 de setembro de 1989, aos servidores do Instituto Técnico Científico de Polícia – ITEP, fica transformada em Gratificação de Desempenho Pericial (GDP), a ser paga a servidores lotados ou cedidos ao ITEP, tendo o seu valor fixado:  
I – em R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), a serem pagos, mensalmente, aos ocupantes dos cargos de médico, dentista e de perito criminal das diversas Coordenadorias do ITEP;  
(...)” (NR)

“Art. 7º.....  
I – para os médicos, dentistas e peritos criminais das diversas Coordenadorias do ITEP, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$164,30 (cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos), para cada plantão de 12 (doze) horas;  
(...)”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº 8.012, de 9 de novembro de 2001, e demais disposições em contrário.

DOE Nº 10.806  
Data: 24.8.2004  
Pág. 1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de agosto de 2004, 116º da República.

WILMA MARIA DE FARIA  
Francisco Glauberto Bezerra